



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0178078/2026-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Projeto de Lei Complementar 15/2026

Protocolo 43530 Envio em 29/05/2026 15:54:18

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Complementar __29_05_2026 Regulam. Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos ACE e ACS.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178078** e o código CRC **5ECF8EB2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0178078



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 29 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

Os ACS e ACE constituem o alicerce da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde. São eles que adentram os lares, identificam riscos e garantem a eficácia das políticas públicas do SUS na ponta.

O presente projeto visa regulamentar o repasse de verba advinda da União, assegurando que o incentivo chegue, de fato, ao bolso do agente que o faz por merecer.

A propositura encontra arrimo na [Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#) e na [Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018](#).

É fundamental destacar que o pagamento do IFA não acarretará impacto financeiro direto ao Tesouro Municipal, uma vez que as despesas correrão por conta de repasses vinculados do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Uma indagação legítima pode surgir: por que este incentivo não foi regulamentado anteriormente? A resposta reside em três pilares fundamentais que nortearam a prudência administrativa até a presente data:

1º) Segurança Jurídica e Jurisprudência: Durante anos, houve intensa divergência nos Tribunais de Contas e no Judiciário sobre a obrigatoriedade do repasse do IFA diretamente ao servidor ou se este deveria ser aplicado na estrutura da Secretaria de Saúde. Somente com o amadurecimento das decisões judiciais recentes e a promulgação da [Emenda Constitucional nº 120/2022](#), consolidou-se a interpretação de que o incentivo deve, prioritariamente, valorizar o agente;

2º) Ajuste de Fluxo de Caixa e Orçamento: A vinculação técnica de receitas federais exige um desenho orçamentário rigoroso. O Município aguardava a estabilização dos repasses do Governo Federal e a conclusão de estudos de impacto para garantir que a lei fosse sustentável a longo prazo, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, a implantação da Reforma Administrativa em 2025, o aumento expressivo de demandas judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPVs e sentenças judiciais) impactaram diretamente no resultado orçamentário e financeiro, levando a Administração ao regime de contenção de gastos, que perdurou até 31/01/2026;

3º) Transparência e Modernização Administrativa: A atual gestão identificou a necessidade de encerrar a precariedade interpretativa. A reforma administrativa aprovada em 2024/2025 avançou neste sentido, mas, a ausência de lei específica neste caso gerava dúvidas tanto para a Administração quanto para os servidores. Este projeto de lei, que foi submetido previamente à apreciação dos agentes teve sua redação final aprovada em **Reunião realizada em 13/05/2026**, conforme Memorando SMS nº 220/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e respectiva Lista de Presença. Ele vem sanar essa omissão, transformando uma "expectativa de direito" em um direito líquido e certo, devidamente positivado.

Ao fixar os efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, a Administração demonstra o compromisso em não prejudicar os agentes pelo tempo necessário à maturação jurídica deste texto. Trata-se de um ato de justiça social e reconhecimento profissional.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) destinado ao fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), custeado exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º-D da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#), e demais normas aplicáveis.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos ACS e ACE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam devidamente cadastrados e ativos no [SCNES - Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde](#);

II – Estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo conforme a [Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#) e [Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018](#).

III – Realizem o envio regular e adequado da produção nos sistemas oficiais do SUS, Sisaweb, e/ou sistema que a Secretaria Municipal de Saúde indicar;

IV – Cumpram os critérios de produtividade estabelecidos pelo ministério da saúde no âmbito da Estratégia de Saúde da Família para os ACS e da Vigilância Epidemiológica para os ACE.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º A aferição do desempenho considerará, no mínimo:

I – Cumprimento das atribuições do cargo e metas exigidas pelo Ministério da Saúde;

II – Regularidade e qualidade das informações prestadas;

III – Assiduidade nas atividades programadas.

Seção III

Do Repasse

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes beneficiários será efetuado de forma integral em parcela única e individual, preferencialmente, no primeiro mês subsequente ao último trimestre de cada ano, condicionado ao recebimento dos repasses pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 9º-E da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#).

Seção IV

Da Natureza Jurídica

Art. 5º O incentivo financeiro possui natureza de verba variável, vinculada ao desempenho e ao cumprimento de metas, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando direito adquirido ou expectativa de continuidade, e não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios.

Parágrafo único. O pagamento está condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União, não gerando

obrigação ao Município com recursos próprios.

Seção V

Das Vedações

Art. 6º Não farão jus ao incentivo os profissionais que:

- I – Estejam em desvio de função;
- II – Estejam em readaptação funcional;
- III – Estejam afastados das atividades típicas do cargo.

Seção VI

Dos Recursos Remanescentes

Art. 7º Eventuais saldos não distribuídos serão aplicados em ações de fortalecimento das atividades dos ACS e ACE, incluindo capacitação, aquisição de materiais, melhoria estrutural e apoio às atividades de campo.

Seção VII

Dos Valores Já Repassados

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento dos valores já repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Lei, relativos à competência 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, no período correspondente, estejam em efetivo exercício das atribuições típicas do cargo, observada a disponibilidade financeira existente em conta específica vinculada ao incentivo.

§ 1º Para fins do pagamento previsto neste artigo, não se aplicam os critérios de avaliação de produtividade e assiduidade previstos nesta Lei, restringindo-se a apuração à verificação da elegibilidade funcional dos profissionais no período de referência.

§ 2º Não farão jus ao pagamento de que trata este artigo os profissionais que, no período correspondente:

- I – não estavam em efetivo exercício das funções típicas de ACS ou ACE;
- II – estavam em desvio de função;
- III – encontravam-se exclusivamente no exercício de cargo em comissão, função gratificada ou função incompatível com as atribuições do cargo efetivo;
- IV – não preenchiam os requisitos legais para percepção do incentivo.

§ 3º O pagamento previsto neste artigo possui caráter excepcional e transitório, não implicando reconhecimento de direito adquirido, incorporação remuneratória ou obrigação de pagamento retroativo em exercícios futuros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os critérios de avaliação e aferição de desempenho constituem instrumentos de gestão administrativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Saúde, não acarretando ônus ao Tesouro Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178083** e o código CRC **80E0F437**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0178083



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00001306/2026-45

Assunto: Projeto de Lei Complementar __29_05_2026 Regulam. Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos ACE e ACS.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Emenda Constitucional nº 120/2022	Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.
Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006	Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
Lei Complementar nº. 283, de 4 de julho de 2023	Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Memorando SMS nº 220/2026	Deliberação de reunião com ACS e ACE acerca de Projeto de Lei referente ao Incentivo Financeiro Adicional
Lista de Presença	Reunião com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município, no dia 13/05/2026 às 14:30h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação
Requerimento nº 0176286/ 2026	REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Demonstrativo DIOF	ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa
Demosntrativo DIOF	Ciente da Unidade Requisitante
Demonstrativo DIOF	Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

Fontes:

(1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)

(2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)

- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178086** e o código CRC **22F9D280**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0178086

Projeto de Lei Complementar 15/2026 Protocolo 43530 Envio em 29/05/2026 15:54:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25228/25228_original.pdf

